

FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO BACHARELADO EM DIREITO

Direito Penal 2

Dos crimes contra a pessoa (parte I)

Professor Titular: Vinícius Silva de Araújo

CONTEXTUALIZAÇÃO



Como são escolhidos hipóteses de incidência da norma penal?

Como são redigidos os tipos penais?

Quais são os crimes contra a vida? Todos vão a júri?

Quais crimes admitem modalidade culposa?

Prof. Vinícius Silv a de Araújo



OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM: o que deve ser do domínio do aluno ao final desta aula.



Diferenciar elementares de circunstâncias quanto ao emprego do art. 30 do Código Penal (concurso de pessoas);

Diferenciar as circunstâncias legais do crime de homicídio, sobretudo quanto à natureza jurídica;

Indicar quais crimes contra a vida são julgados pelo júri

Classificar a conduta de quem pratica eutanásia



Crimes em espécie:

- 1) Parte especial: normas incriminadoras, mas também explicativas (art. 327), excludentes (128
 - aborto permitido), escusas absolutórias (181 crimes patrimoniais);
- 2) Estrutura da parte especial: primeiro a proteção de bens jurídicos individuais;
- 3) Crimes contra a vida: (1) homicídio; (2) participação em suicídio ou em autolesão; (3) infanticídio; (4) abortos.
- 4) Homicídio culposo vai a júri? E o latrocínio?
- 5) Competência: local da consumação (art. 70, CPP), não se aplica ao homicídio (jurisprudência);

Direito Penal II

Homicídio simples

Intrauterina = aborto

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2° Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por <u>outro</u> motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou <u>outro</u> meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou <u>outro</u> recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a <u>execução</u>, a <u>ocultação</u>, a <u>impunidade</u> ou <u>vantagem</u> de outro crime:

Hediondo (ativ. típica de grupo de extermínio)

Não há elemento subjetivo específico, basta o animus necandi/occidendi. (tipo normal)

HIV – L.C. grave (STJ)

*H. privilegiado. Eutanásia. Direito Subjetivo. Ver art. 65, III, a, CP

Repugnante, abjeto, vil (motivo - subjetiva)

Desproporcional (motivo - subjetiva))

meio de execução (objetivas)

Conexão (<mark>subjetiva</mark>)

Todas as modalidades qualificadas são hediondas

Prof. Vinícius Silva de Araújo

HOMICÍDIO:



1) Homicídio simples (art. 121, caput)

- ✓ Não apresenta elementos normativos ou subjetivos
- ✓ Instantâneo (prevalece), possível a tentativa (plurissubsistente)

2) Conceito

- ✓ Supressão da vida extrauterina (intrauterina é aborto) morte encefálica;
- ✓ Se já iniciado o trabalho de parto = infanticídio ou homicídio (a depender do caso concreto)

3) Hediondez no homicídio simples

- ✓ Em regra não é hediondo, salvo quando em atividade típica de grupo de extermínio;
- ✓ Cuidado! A atividade típica de grupo de extermínio já é motivo torpe não é possível vislumbrar o homicídio simples.

SESST SEST

4) Bem Jurídico

- ✓ Vida humana exterior ao útero materno;
- ✓ Início com o processo autônomo de respiração (docimasias respiratórias);
- ✓ Irrelevante a viabilidade do ser nascente não confundir com a interrupção da gravidez do anencéfalo (ADPF 54: NÃO é conduta típica).

5) Núcleo do tipo

- ✓ Matar = forma livre
- ✓ Omissivo impróprio Mãe que deixa de alimentar o próprio filho (art. 13, § 2º, "a")
- ✓ Transmissão de HIV

🖈 STF: não comete crime de homicídio, consumado

ou tentado. STJ: LC gravíssima (HC 160.982/DF)

'Masson: homicídio doloso consumado ou tentado

(não é enfermidade incurável)



4) Núcleo do tipo

- Meio de execução pode ser:
 - Direito (disparo de arma de fogo) ou indireto (ordenar o ataque de cão).
 - Material (atinge a integridade física da vítima) ou moral (atinge o aspecto psicológico amedronta tanto que ela se mata).
 - Diferença entre essa execução moral e o crime de participação de suicídio?
 - Na participação em suicídio, a vítima tem certa capacidade de resistência. No homicídio a vítima não tem essa possibilidade de resistência. Ex. João intimida uma criança de cinco anos e a manda pular de um prédio. Se a criança vem a pular e morre, não responde participação em suicídio, mas por homicídio com execução moral.

6) Sujeito ativo

- ✓ Comum
- ✓ Crime praticado por gêmeo xipófago (absolvição, se a separação for inviável).

7) Sujeito passivo

- ✓ Dolo de matar um dos xipófagos (dolo de segundo grau)
- ✓ Presidente da República, do Senado, da Câmara e do STF (L. 7.170/83 Lei de segurança nacional) revogado pela Lei 14.197/21
- ✓ Dolo de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico racial ou religioso (L. 2.889/56 - genocídio)



8) Elemento Subjetivo

- ✓ Animus Necandi não há finalidade específica
- ✓ Dolo eventual racha (art. 308, CTB, se não resultar morte) e morte que resulta de acidente de trânsito decorrente de embriaguez ao volante (art. 302 ou 121? Depende do caso concreto o dia inteiro bebendo, alta velocidade, contramão, disputa com outro motorista, droga, maus antecedentes específicos etc.);

9) Consumação (não transeunte – deixa vestígio)

- ✓ Morte = cessação da atividade encefálica (necessário o exame necroscópico)
- ✓ É crime instantâneo, mas há quem classifique como instantâneo de efeitos permanentes
- ✓ A tentativa é possível

Prof. Vinícius Silv a de Araújo



8) Consumação (não transeunte – deixa vestígio)

- ✓ Tentativa: é crime plurissubsitente conduta composta de dois ou mais atos, podendo ser fracionada.
- ✓ existe o início de execução com a prática do primeiro ato idôneo e inequívoco que pode levar à consumação. Ato idôneo é aquele apto a produzir o resultado consumativo. Ato inequívoco é aquele indubitavelmente ligado à consumação
- ✓ Existe vontade tanto no dolo direto quando no dolo eventual. Sendo assim ambos admitem a tentativa (prevalece)

10) HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (ART. 121, § 1º)

- √ Natureza jurídica: <mark>causa de diminuição</mark>
- ✓ Incomunicabilidade do privilégio (este possui caráter subjetivo ver art. 30, CP)
- ✓ Diminuição da pena é obrigatória?
 - "pode reduzir de um sexto a um terço"
 - Diminuição obrigatória. Discricionariedade sobre o quantum
- ✓ Hediondo? Não. Nem no homicídio híbrido (priv. + qualif.)
- ✓ Circunstâncias para o reconhecimento do privilégio:
 - Relevante valor moral, social e o <u>domínio</u> de violenta emoção <u>logo em seguida</u> a injusta provocação da vítima.



Circunstâncias incomunicáveis

Art. 30 - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

SESST PACULOADE OF LUTE GRACE

11) Relevante valor social

✓ Interesse da coletividade: matar um estuprador perigoso

12) Relevante valor moral

- ✓ Interesse particular: matar quem estuprou sua filha e sua esposa
- ✓ <u>Compaixão</u> em face de irremediável sofrimento da vítima: continua sendo crime (eutanásia)



13) Domínio de violenta emoção

- ✓ Emoção = é uma forte e transitória perturbação.
- ✓ Domínio de violenta emoção = deve ser violenta e intensa, apta a retirar a seriedade.
 Não confundir com a paixão (duradoura perspectiva jurídica).
- ✓ **Injusta provocação da vítima** = não necessariamente criminosa, nem se exige o propósito provocativo. Pode ter sido dirigida contra terceiro.
 - Agressão injusta por parte da vítima pode desencadear legitima defesa
- ✓ Reação imediata: "logo em seguida" não previu um hiato temporal rígido. Não pode haver uma interrupção.

14) Distinção entre o privilégio e a atenuante genérica (art. 65, III, c)

Privilégio: art. 121, §1º	Atenuante genérica, art.
Homicídio doloso	Qualquer crime
Domínio de violenta emoção	Influência de violenta emoção
Injusta provocação da vítima	Ato injusto da vítima
Reação de imediatidade: logo em seguida	Em qualquer momento

^{*}retirado de Cleber Masson

15) <u>Domínio de violenta emoção</u>

- ✓ Havendo erro na execução subsiste o privilégio
- ✓ É incompatível com a premeditação, mas é compatível com o dolo eventual.



15) Competência:

- ✓ É crime sujeito ao rito especial do Júri, com previsão constitucional.
- ✓ Competência absoluta para julgamento de crimes dolosos contra a vida
- ✓ A competência é determinada pelo local da consumação do delito (art. 70, CPP)
- ✓ A jurisprudência tem entendimento diverso nos casos de crimes plurilocais de homicídio.

16) Observações gerais

- ✓ História: é o crime mais antigo (crime de lesa majestade);
- √ Único crime contra a vida que admite modalidade culposa;
- ✓ Homicídio X Hediondez (qualificado, atividade típica de grupo de extermínio)